



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ. 44.435.121/0001-31

Ofício nº 393/2025-GP

Buritama, 10 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor,

Antônio Carlos de Freitas

Presidente da Câmara Municipal Buritama/SP

Ref. Requerimento nº 170/25

Em atenção ao requerimento nº 170/25, feito pelo Vereador Carlos Roberto Teixeira, vimos por meio deste, encaminhar a resposta deste Executivo, integrante à este ofício, bem como os documentos anexos, em resposta ao Requerimento citado.

Em caso de não atendimento pleno do solicitado, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos e complementação.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manilia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone (18) 3190-1272 3190-1276 e-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ. 44.435.121/0001-31



Resposta ao Requerimento nº 170/25:

Inicialmente, cumpre a este Chefe do Executivo ressaltar o mais profundo respeito pela função fiscalizadora do Poder Legislativo, pilar essencial do Estado Democrático de Direito e instrumento fundamental para a garantia da transparéncia e da moralidade na gestão pública.

Contudo, no que tange especificamente ao mérito do Requerimento nº 170/2025, informamos a Vossa Excelência e aos demais pares desta Colenda Câmara que a solicitação **perdeu integralmente seu objeto, em razão da superveniente apreciação e decisão do Poder Judiciário acerca da matéria.**

Toda a controvérsia fática e jurídica que fundamenta os 50 (cinquenta) questionamentos formulados no referido requerimento – notadamente a legalidade, a motivação, a proporcionalidade e a necessidade do ato interventivo consubstanciado no Decreto Municipal nº 5.195/2025 – **foi submetida ao crivo jurisdicional por meio de duas ações de Mandado de Segurança, que tramitaram perante a 1ª Vara da Comarca de Buritama:**

- a. Processo nº 1000909-54.2025.8.26.0097, impetrado pela Santa Casa de Misericórdia São Francisco de Buritama e outro;
- b. Processo nº 1000891-33.2025.8.26.0097, impetrado pelo então Administrador Hospitalar da entidade.

Em ambos os processos, o Poder Executivo Municipal foi chamado a prestar informações e apresentou vasta documentação comprobatória das razões que motivaram o ato, as quais foram minuciosamente analisadas pelo Juízo competente e pelo Ministério Público.

Após o devido processo legal, em que se garantiu o contraditório, foi proferida sentença única para os feitos conexos, em 26 de agosto de 2025, cujo dispositivo final foi **DENEGAR A SEGURANÇA em ambos os processos,**



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ. 44.435.121/0001-31

extinguindo-os com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

O Douto Magistrado, em sua fundamentação, reconheceu a robustez das justificativas apresentadas pelo Município, as quais fortaleceram "consideravelmente a presunção de legitimidade do ato administrativo, indicando que a decisão de intervir foi amparada em um suporte fático denso e grave, que apontava para um risco iminente à prestação do serviço de saúde à população".

A sentença destaca, entre outros pontos, a deficiência na prestação de serviços, o risco à vida, a iminente paralisação dos atendimentos e a gestão financeira temerária.

Desta forma, a legalidade e a legitimidade do Decreto Municipal nº 5.195/2025 foram expressamente chanceladas pelo Poder Judiciário, órgão constitucionalmente incumbido de dirimir conflitos e realizar o controle de legalidade dos atos administrativos.

A decisão judicial, ao analisar a integralidade dos fatos e fundamentos, supriu, por via de consequência, a necessidade de resposta individualizada às indagações do Requerimento, uma vez que estas já foram objeto de profunda análise em sede jurisdicional.

Reexaminar, na esfera administrativa, questões já decididas e pacificadas pelo Judiciário representaria não apenas uma duplicidade de esforços, mas também uma indevida sobreposição às competências constitucionais.

Pelo exposto, em face da perda superveniente e total do objeto do Requerimento nº 170/2025, e em respeito à decisão judicial transitada em julgado e para garantir a mais ampla ciência e transparência, anexamos a este ofício cópia integral da r. sentença proferida nos autos dos Mandados de Segurança.

**Avenida Frei Marcelo Manilia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone (18) 3190-1272 3190-1276 e-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br**





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ. 44.435.121/0001-31

Reiterando nosso apreço e respeito por esta Casa de Leis, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários e que não colidam com a matéria já decidida judicialmente.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Avenida Frei Marcelo Manilia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone (18) 3190-1272 3190-1276 e-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br